



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª
(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

A Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2019 altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais, designadamente introduzindo uma variante á ratio subjacente ao EBF, ao integrar uma majoração de 10 pontos percentuais ao valor suportado a título de despesas de educação e formação a que se refere o n.º 1 do artigo 78.º- D do Código do IRS, no caso de estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados em território do interior, a identificar através de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do planeamento e das infraestruturas.

Acontece que as Regiões Autónomas padecem de um conjunto de constrangimentos estruturais permanentes, como sejam o seu grande afastamento dos centros de decisão, a insularidade, a pequena superfície, o relevo acentuado e clima difíceis, os quais, além de imutáveis, na sua conjugação, condicionam gravemente o seu desenvolvimento. Acrescendo a isso (ou decorrente disso), a emigração é frequente e o nível de envelhecimento da população marcante.

As Regiões Autónomas enfrentam também substanciais desafios ao desenvolvimento tal como as regiões do interior do país, pelo que, por questões de equidade, importa alargar o âmbito de aplicação desta medida, no domínio do EBF.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII:

Artigo 233.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 17.º, 24.º, 27.º, 41.º-B, 59.º-D, 59.º-G, 59.º-H e 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, adiante designado por EBF, passam a ter a seguinte redação:



[...]

Artigo 41.º-B

Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior e às Regiões Autónomas

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [Anterior n.º 4].
- 7 - No caso de estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados em território do interior identificado na portaria a que se refere o n.º 6 e nas Regiões Autónomas, é aplicável uma majoração de 10 pontos percentuais ao valor suportado a título de despesas de educação e formação a que se refere o n.º 1 do artigo 78.º-D do Código do IRS, sendo o limite global aí estabelecido elevado para € 1 000 quando a diferença seja relativa a estas despesas.
- 8 - [...].

Palácio de S. Bento, 16 novembro de 2018

Os Deputados

Fernando Negrão

António Leitão Amaro

Duarte Pacheco

Sara Madruga da Costa

Rubina Berardo

Paulo Neves